DECRETO Nº. 086 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 30 de maio foi confirmado o decimo quinto caso de COVID-19 no município, sendo já considerado transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os comércios e estabelecimentos não essenciais no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, até o dia de 11 (onze) de junho, como todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

§1º. A determinação de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IV – Padarias;

V – Postos de combustíveis;

VI – Agências bancárias e lotéricas.

VII – Clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratório de análises clínicas;

VIII – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;

IX - Serviços funerários;

§2º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando mascará;

III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII – Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de mascará pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

Art. 3º - As demais atividades comerciais poderão funcionar apenas na modalidade de DELIVERY, sendo vedada qualquer forma de *drive thru*.

§1º. Poderão funcionar internamente com portas fechadas, com controle de entrada de clientes por hora marcada as seguintes atividades;

I – As lojas de materiais de construção e afins;

II – Os salões de cabelereiros;

III – As oficinas de veículos, motocicletas e autopeças;

IV – Serviços de manutenção de aparelhos celulares;

V – Serviços de manutenção de aparelhos televisores;

VI – Serviços de ótica;

VII – Os serviços cartoriais;

Art. 4° - Determina o uso obrigatório de máscara em vias públicas no município ficando proibida a aglomeração de pessoas, sendo aplicada multa e sansões civis e criminais para quem desobedecer.

Art. 5° - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Art. 6° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 7°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde